

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO – FONE/FAX: (17) 3661 9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1351/2014

“Dispõe sobre alteração na Lei n.º 1290, de 12 de Dezembro de 2013”.

A Prefeita Municipal de Rubinéia, CLEVOCI CARDOSO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 1º, da Lei n.º 1290, de 12 de Dezembro de 2013, passa a vigorar

com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ponto facultativo aos funcionários públicos municipais efetivos e comissionados na data de seu aniversário, sem prejuízos de seus direitos estatutários e vencimentos.”

Art. 2º - O parágrafo único do Art. 1º, da Lei n.º 1290, de 12 de Dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único – Quando o Aniversário recair em Sábados, domingos, feriados, ponto facultativo municipal, recesso escolar, férias, licença médica e demais licenças previstas em lei, a folga fica transferida para o primeiro dia útil subsequente”.

Art. 3º - As despesas provenientes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia, 16 de Setembro de 2014.


CLEVOCI CARDOSO DA SILVA
Prefeita Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local público de costume na mesma data.


JULIANA SASSO DE SOUZA
Chefe de Gabinete